



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

Área Requisitante / Técnica	Gerência Administrativa e de Logística Operacional - GEAD
Área De Apoio Administrativo	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante/Técnico	Viviane Vanessa de Sousa, matrícula 539
Integrantes da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares, matrícula 975

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço Continuado <u>COM</u> dedicação Exclusiva de Mão de Obra
-------------------------	--

1. OBJETO

1.1. O presente ETP tratará da contratação empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, de higiene e equipamentos, para atender as necessidades da Subseção Santos do Coren-SP.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de limpeza, asseio e conservação predial**.

2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Caracterização do Ambiente da Contratante

2.1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Coren-SP, atua na fiscalização do exercício da profissão de Enfermagem no âmbito do Estado de São Paulo, possuindo Sede e unidade de Educação Continuada, o Coren-SP Educação, na capital e dispendo de uma estrutura de unidades descentralizadas na Região Metropolitana de São Paulo, no litoral e interior do Estado, denominadas Subseções e Napes.

2.1.2. A Subseção Santos do Coren-SP funciona em edifício de propriedade do Coren-SP, localizado à Av. Dr. Eptácio Pessoa, 214 - Embaré, Santos - SP, 11045-300, e destina-se a atividades administrativas internas e de atendimento ao público. A tabela abaixo resume as principais características da edificação:

Áreas Internas	Área (m ²)
a) Pisos acarpetados/vinílico	260,67
b) Pisos frios	
c) Áreas com espaços livres (saguão/hall/salão)	35,85
d) Banheiros	22,44
Áreas externas	Área (m ²)
a) Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações	
b) Varrição de passeios e arruamentos	
c) Pátios e áreas verdes com média/baixa frequência	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Esquadrias Externas	Área (m ²)
a) Face interna	60,53

2.2. Caracterização do Contrato Vigente

2.2.1. Em 2020, por meio do Pregão Eletrônico nº 11/2020, o Coren-SP registrou preços para a contratação de serviços de limpeza para o grupo de unidades da Autarquia, acobertando Sede, Coren-SP Educação, Subseções e NAPES. A Subseção Santos correspondeu ao grupo nº 13 da referida licitação, que contemplou a contratação de mão de obra (posto de 150h/mensais ou 4h/diárias) e fornecimento sob demanda de itens de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido).

2.2.2. Em 28/09/2020 foi firmado o contrato nº 29/2020 com vigência definida entre 01/10/2020 e 30/09/2021 junto à atual prestadora, a Planserv Limpeza e Comércio Eireli, (ganhadora do lote 13 do PE 11/2020).

2.2.3. Em julho/2021, instada pelo Setor de Contratos do Coren-SP em relação a uma possível renovação do Contrato nº 29/2020 por mais 12 (doze) meses a partir de 01/10/2021, a Planserv formalizou desinteresse na prorrogação contratual, sob a justificativa de que *'não seria viável economicamente a manutenção de um contrato com posto de agente de higienização com c/h de 150 (cento e cinquenta) horas mensais'*, chegando a sugerir **ampliação da carga horária do posto de trabalho** para 200 (duzentas) horas mensais ou 8 (oito) horas diárias, considerado exequível pela Contratada (vide autos do PA 11237/2021).

2.3. Justificativas da Área de Negócio para a Contratação

2.3.1. Considerando, pois, que não houve qualquer registro de incremento de necessidades da Subseção Santos em relação aos serviços de limpeza que justificassem a necessidade de ampliação da carga horária diária do posto de agente de higienização, ficou entendido que seria inviável a alteração do contrato administrativo conforme solicitado pela prestadora dos serviços, inviabilizando a renovação da relação contratual.

2.3.2. Assim sendo, torna-se necessária a contratação de serviços de limpeza, asseio e higienização da Subseção Santos, considerando que os serviços em questão constituem uma necessidade permanente para a Administração e que sua ausência promoveria prejuízos à boa manutenção das atividades locais finalísticas e administrativas da unidade.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A contratação está alinhada ao instrumento de Planejamento Estratégico da GEAD: ID 34 (Aperfeiçoar os mecanismos de gestão predial com novo formato de contratação - Manutenção Predial). Cabe salientar que trata-se de serviços necessários ao funcionamento da infraestrutura do Conselho e foram autorizados para contratação na 1252ª Reunião Ordinária de Diretoria, estando prevista no Plano Orçamentário de 2021.

4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR / DOS CONTRATOS ATUAIS

4.1. Salvo a intercorrência relatada no subitem 2.2.3 acima, relacionada a uma alegada possível não vantajosidade de manutenção de um contrato com posto de m.d.o. com carga horária de 150h/mensais, não consta qualquer registro, junto ao Setor de Administração de Contratos do Coren-SP, de qualquer ocorrência desabonando a atual contratada ou crítica aos artefatos da contratação/modelo de contratação do PE nº 11/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2. Isto posto, não havendo junto ao Setor de Contratos do Coren-SP qualquer registro de alegação de não vantajosidade, por parte de outras contratadas por meio do PE nº 11/2020 que também executam serviços em localidades com postos de 150h/mensais, entendeu a Equipe de Planejamento que a não vantajosidade da manutenção do contrato na Subseção Santos se trata de uma situação pontual, provavelmente relacionada à Contratada em si e não em relação aos quesitos do Contrato.

4.3. Assim sendo, considerando as necessidades da Subseção, especialmente relacionadas à conservação das áreas limpas durante o horário de expediente, especialmente porque se trata de unidade com considerável fluxo de pessoas (em um período normal) durante o horário de atendimento ao público, entende-se que deverá ser mantida a exigência de disponibilização de posto de agente de higienização, que deverá permanecer à disposição da Administração por 6 (seis) horas diárias, correspondendo a 150 (cento e cinquenta horas mensais). A carga horária em questão, conforme levantamento realizado pela unidade técnica (e confirmado pela unidade) é suficiente para execução de serviços de limpeza e conservação de áreas limpas durante o horário de atendimento ao público externo.

5. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

5.1. Cabendo, a princípio, observar que o Coren-SP encontra-se em fase de realização de estudos internos e capacitação de pessoal para a implantação da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá seguir o rito da Lei nº 8.666/1993 e legislação que a acompanha. Isto posto, além da legislação e instruções relacionadas à generalidade das contratações públicas e outras que, por ventura, não tenham sido citadas, os seguintes normativos estão vinculados ao objeto desta contratação:

5.1.1. IN SLTI/MPDG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.1.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.1.3. IN SGD/ME nº 40/2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

5.1.4. IN SGD/ME nº 73/2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.1.5. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3º Ed. Abr/2020);

5.1.6. Ademais, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou consultas às Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à parcela de serviços a ser executada por mão de obra exclusiva lotada na Sede.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades:

6.1.1. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente ou em horário diurno diverso, a critério da Fiscalização do Contrato, por meio de posto de trabalho com carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.2. Prestação de serviços com o fornecimento de material de limpeza e de higiene, conforme relação e quantitativos a serem previstos no Termo de Referência;

6.1.3. Os serviços de limpeza e conservação serão executados pela Contratada obedecendo às disposições gerais da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive levando em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;

6.1.4. Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser contratados de forma regular, obedecendo às legislações trabalhista e previdenciária vigentes, bem como acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria.

6.1.5. Nos valores propostos dos itens referentes aos serviços de limpeza estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive os materiais de limpeza, equipamentos e EPIs que serão utilizados na execução dos serviços.

6.1.6. A Contratada deverá, ainda, fornecer **sob demanda**, isto é, mediante manifestação de demanda pela Fiscalização, os materiais de higiene conforme especificações do quadro abaixo, cujas dimensões e unidades de fornecimento são compatíveis com o padrão de suportes utilizados atualmente pelo Coren-SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	Papel Higiênico: tipo intercalado, folha dupla, cor branca, gofrado (com relevo) material 100% fibra celulose virgem com ph neutro, inodoro, gramatura mínima de 20 g/m ² e espessura mínima de 0,095 micron, medidas mínimas de 11 x 21 e máxima de 11 x 22 cm por folha – em maços, pacotes ou amarrados com 250 folhas cada. Pode ser apresentado em embalagens plásticas ou caixas contendo mais de um maço, amarrado ou pacote, desde que devidamente identificado com a marca, quantidade, medidas e nome do fabricante. Marcas de Referência: Kimberly-Clark/Neve/ Elite ou similar	Pacote com 250 (duzentos e cinquenta) folhas
2	Papel Toalha: tipo interfolhada simples institucional; inodoro (sem cheiro); classe 01; com 2 (duas) dobras, cor branca; gramatura igual ou superior a 27 g/m ² ; alvura ISO superior a 85 %, quantidade de pintas igual ou inferior a 5 mm ² / m ² , tempo de absorção de água menor ou igual a 6.0 seg, quantidade de furos menor que 10 mm ² / m ² , resistência à tração a úmido maior que 90 n/m, conforme norma da ABNT NBR 15464-7 E 15134; matéria prima 100 % fibras vegetais; folhas gofradas no tamanho aprox. 21,5 x 22,5 cm; em pacotes plásticos transparentes com 250 folhas e devidamente rotulados com a identificação da classe, marca, gramatura, quantidade e dimensão das folhas, nome e dados do fabricante. Marcas de Referência: Trilha/Columbus/Elite ou similar	Pacote com 250 (duzentos e cinquenta) folhas
3	Sabonete Líquido: Sabonete líquido viscoso fragrância erva doce, PH neutro (entre 5,5 e 6,5), composto de água e substâncias cosméticas, emolientes e sobreengordurantes, próprio para limpeza de mãos, em frasco plástico selado c/ 800 ml e ponta plástica antivazante e antientupimento, para saboneteiras do tipo dispenser. Marcas de Referência: Kimberly-Clark/Neve/ Elite ou similar	Frasco com 800 ml



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. Natureza Continuada (ou não) do Serviço

6.2.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação possuem natureza continuada, conforme Art. 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, e “visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

6.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

6.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
- d) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;
- e) Realizar lavagem com água ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e
- g) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.3.2. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

6.3.3. A Contratada deverá atender ainda, no que for cabível, as recomendações de BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA inseridas no Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - SLTI/MPOG.

6.3.4. É obrigação da Contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

6.3.5. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

6.3.6. É obrigação da Contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

6.3.7. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

6.3.8. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

6.3.9. A Contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

6.3.10. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

6.3.11. É obrigação da Contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

6.3.12. A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

6.3.13. A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

6.3.14. É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3.15. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da Contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

6.3.16. A Contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

6.3.17. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

6.3.18. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

6.3.19. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

6.3.20. É de responsabilidade da Contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

6.3.21. É obrigação da Contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

6.3.22. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

6.3.23. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

6.3.24. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.4. Duração Inicial do Contrato

6.4.1. O contrato tem a vigência contratual determinada em 12 (doze) meses, sendo prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Transição Contratual

6.5.1. Não haverá necessidade da Contratada promover ação de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a continuidade da gestão do Coren-SP, uma vez que os serviços contratados envolvem procedimentos padronizados, normatizados e amplamente praticados pelas empresas do setor.

6.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: 5143-20 – **Faxineiro:** (auxiliar de limpeza, servente de limpeza)

6.6.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com, no mínimo, ensino fundamental completo, podendo a Contratante exigir a comprovação dessa qualificação.

6.6.2. Requerer-se-ão dos profissionais da Contratada as competências pessoais relacionadas na descrição das famílias ocupacionais dos respectivos CBOs.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1.1. A execução indireta de serviços de *facilities* em geral, dentro os quais estão enquadrados os serviços de limpeza, asseio e conservação predial é prática absolutamente consolidada na Administração Pública, existindo enorme quantidade de licitantes do ramo de terceirização de mão de obra que podem vir a atender as necessidades do Coren-SP.

7.1.2. O modelo de execução do objeto, contemplando, além dos costumeiros materiais de limpeza e equipamentos necessários para execução dos serviços, o fornecimento sob demanda de materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) é amplamente adotado em contratações do setor privado e público. O Coren-SP no PE 11/2020, em primeira oportunidade, adotou o fornecimento de materiais de higiene pela empresa responsável pelos serviços de limpeza, tratando-se de Solução que tem demonstrado vantajosidade ao Coren-SP, a exemplo de ganhos na gestão de materiais e almoxarifado, considerando que o órgão, até então, era responsável por requisitar, armazenar e distribuir os referidos insumos da Sede, em São Paulo/SP, para as unidades descentralizadas, por meio de contrato específico de carga fracionada.

7.1.3. Em relação à execução dos serviços por meio de posto de trabalho, ao invés de estabelecer a remuneração da Contratada com base em metros quadrados limpos, formato trazido pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017, têm-se que a área total da unidade Santos é inferior aos 800 m² definidos pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 como produtividade mínima para um posto de 8h/dia. Assim sendo, de forma a não conferir possível prejuízo na qualidade dos serviços prestados, considerando fluxo de usuários na Subseção Santos, unidade técnica e unidade de negócios definiram que um posto de 6 (seis) horas diárias garantirá os níveis mínimos de serviços esperados pela Administração. Assim sendo, a contratação do posto em questão é justificada pela faculdade conferida pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 no Anexo V,2, d.1.2.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1. A contratação em questão abrange serviços de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo fornecimento de material de higiene, a serem executados na Subseção Santos do Coren-SP.

8.2. Para os serviços de limpeza a contratação preverá a prestação dos serviços com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.3. Tendo em vista as características de dimensões das edificações bem como a frequência exigida na execução de rotinas de limpeza e conservação das unidades administrativas e de atendimento ao público do Coren-SP, exigir-se-á posto de agente de higienização com carga horária de 6h/diárias, entendidas como suficientes para assunção dos objetivos pretendidos, privilegiando a racionalização dos custos contratuais.

8.4. A Contratada deverá, com vistas a produzir melhores resultados em termos de distribuição logística e com o objetivo de redução de custos com guarda e distribuição pelo Coren-SP, realizar o fornecimento de itens de higiene, papel higiênico, toalha e sabonete líquido, comumente fornecidos em contratos desta natureza e cuja gestão e ressurgimento, em geral, cabe às equipes de limpeza. Os itens em questão serão pagos à Contratada por demanda.

8.5. A descrição dos elementos que devem ser produzidos para que a contratação apresente resultados pretendidos pela Administração encontrar-se-ão discriminados no Termo de Referência, com exigências baseadas na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.6. A fim de manter a concisão deste ETP, os Anexos de Especificações Técnicas, descrições de rotinas de serviços e outros que detalham a Solução acompanharão o Termo de Referência a ser elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

9.1. As estimativas de quantidades a serem contratadas correspondem a levantamentos realizados pela unidade técnica junto à unidade de negócios por meio de dados obtidos do histórico de execuções contratuais. Os dados quantitativos utilizados neste ETP foram extraídos do PA 3214/2019, em que se encontra instruído o processo de contratação do PE 11/2020. A Equipe de Planejamento torna a utilizá-los neste Estudo Técnico Preliminar, justificamos, considerando que se tratam de levantamentos feitos no último período anterior à Pandemia de COVID-19 (abr/2019 – mar/2020), correspondendo, logo, a estudo de quantitativo em um período de normalidade no funcionamento da unidade.

9.2. A tabela abaixo resume os itens e quantidades a serem contratados, salvo detalhamento de lista de insumos e uniformes, componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

GRUPO	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE/ QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
1	1	Subseção Santos	Serviço de Limpeza	Posto (150h/m)	1	12
	2		Papel Higiênico	Unidade	41	492
	3		Papel Toalha	Unidade	42	504
	4		Sabonete Líquido	Unidade	3	36

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Dos valores estimados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.1.1. A Solução como um todo, com valores unitários resumidos na tabela abaixo, considerando o custo de execução dos serviços e fornecimento sob demanda de materiais de higiene, para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 45.524,40 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

GRUPO	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE/ QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL ESTIMADO/ VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	1	Subseção Santos	Serviço de Limpeza	Posto	1	12	R\$ 3.528,34	R\$ 42.340,08	R\$ 45.524,40
	2		Papel Higiênico	Unidade	41	492	R\$ 2,93	R\$ 1.441,56	
	3		Papel Toalha	Unidade	42	504	R\$ 3,00	R\$ 1.512,00	
	4		Sabonete Líquido	Unidade	3	36	R\$ 6,41	R\$ 230,76	

10.2. Da metodologia da pesquisa estimativa de preços

10.2.1. A pesquisa de preços para definição dos valores estimados dos itens que compõem o objeto deste ETP e com resultados detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, corresponde a um conjunto de informações, obtidos por meio de diversas fontes de pesquisa, atendendo às exigências da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, IN SGD/ME nº 73/2020 e Decreto 7.983/2013, conforme subitens abaixo:

10.2.1.1. Item 1 – Fornecimento de Mão de Obra COM dedicação exclusiva:

a) Salários e benefícios definidos em função da CCT correspondentes à categoria 'agente de higienização' com abrangência na cidade de Santos;

b) Uniformes, materiais de limpeza, materiais de higiene, equipamentos, lucro e custos indiretos: pesquisa de preços utilizando o Painel de Preços, valores de outras licitações da Administração e pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (parâmetros I, II e III do art. 5º da IN SGD/ME nº 73/2020);

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

11.1. A formação de um grupo, em que pese a indicação de realização de licitação por itens sempre que técnica e economicamente viáveis, justifica-se a favor da manutenção da melhor logística para a execução do objeto, em termos de aprimoramento da gestão do estoque e redução de custos para a Administração.

11.2. Resulta daí o agrupamento de serviços de limpeza e fornecimento de materiais de higiene, (cujo pagamento se dará por consumo), evitando a gestão do suprimento de materiais de higiene no almoxarifado central do Coren-SP e a logística de envio de insumos para a unidade, por meio de contrato de transporte de carga fracionada, firmado junto a uma parceira logística.

11.3. Ademais, o fornecimento de itens de higiene (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) é prática consolidada no mercado de prestação de serviços de limpeza e conservação, ficando configurada a manutenção de vantagens econômicas para a Administração em função da escala (isto é, fornecedores comprando em quantidades suficiente para o atendimentos dos seus diversos contratos).

12. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1. Os indicadores estarão detalhados em anexo específico do Termo de Referência, por meio do Anexo Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Atender demandas referentes à limpeza, asseio e conservação da unidade Santos, considerando que o prestador atual dos serviços manifestou o desejo de não renovar contrato em execução, cuja vigência se encerrará em 30/09/2021.

13.2. Trata-se de contratação indispensável ao atendimento das necessidades da Autarquia, uma vez que o Coren-SP não possui em seu quadro funcional empregados com atribuições vinculadas à realização das atividades em tela. Ademais, conforme disposição do Decreto nº 2.271/97, "§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Não foram observadas providências a serem tomadas pela Coren-SP em relação à contratação em questão. A contratação objeto deste ETP corresponde ao mesmo modelo do contrato atual e será acompanhado pela mesma Equipe de Fiscalização.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

15.1. Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão. Assim sendo, manter-se-ão recomendações relacionadas aos critérios e práticas de sustentabilidade listados no tópico de Requisitos da Contratação deste ETP.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa:

16.1.1. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS que É VIÁVEL** a presente contratação.

A Equipe de Planejamento chegou à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

1. Trata-se de serviço amplamente contratado pela Administração sob os mesmos moldes, com condições, quantidades, exigências e estimativas mínimas similares às do objeto que ora se pretende contratar;
2. Os preços de referências apurados estão condizentes entre si, demonstrando que o valor de referência estimado encontra amparo em contratações similares da Administração;
3. O valor estimado para a contratação, no exercício corrente, encontra previsão orçamentária suficiente para acobertá-lo.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:
[X] As informações contidas no presente **ETP DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas;
[] As informações contidas no presente ETP ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

O presente Estudo Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação e deverá ser publicado enquanto anexo do Edital de Licitação.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

Integrantes Requisitantes / Técnicos	Viviane Vanessa de Sousa Coordenadora II - GEAD Matrícula 539
Integrantes da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares Coordenador II – GCC/SCC Matrícula 975